

## ANEXO 2

## TABELA C

## ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	ZONAS:		URBANA	RURAL
I) Citação ou intimação, positiva ou negativa:				
a) Por pessoa	RS	50,00	RS	100,00
II) Diligências de verificação:	RS	50,00	RS	100,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	15,00	RS	20,00
III) Penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro	RS	100,00	RS	150,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	20,00	RS	25,00
IV) Notificação ou verificação	RS	50,00	RS	100,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	15,00	RS	20,00
V) Remoção e despejo	RS	100,00	RS	150,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	20,00	RS	25,00
VI) Reintegração, Busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse	RS	200,00	RS	250,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	25,00	RS	30,00
VII) Arrolamento de bens	RS	100,00	RS	150,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	RS	20,00	RS	25,00
VIII) Outras diligências não especificadas	RS	50,00	RS	100,00
Avaliação - 5 % ad valorem (LIMITE MÁXIMO)	RS	3.500,00		
Praça ou leilão - 5 % ad valorem		SEM LIMITE		

Nota:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se a presente tabela de despesas:

I - Todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R\$ 20,00 (vinte Reais), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita;

8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa;

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.